

1. Os direitos fundamentais na história do Estado de Direito

a) Os direitos fundamentais na história do Estado de Direito: do Estado de Direito liberal ao Estado democrático e social de Direito.

b) Os direitos fundamentais no Estado de Direito liberal: a limitação da cidadania e da titularidade dos direitos de participação política à minoria proprietária, masculina, branca e alfabetada; o papel determinante do direito de propriedade; a natureza individualista; a natureza dos direitos fundamentais como direitos negativos e a limitação dos deveres do Estado ao dever de respeitar.

c) Os direitos fundamentais no Estado social de Direito: a perda de importância relativa do direito de propriedade; os direitos de exercício colectivo; o reconhecimento e generalização dos direitos políticos; os direitos sociais; o desenvolvimento dos deveres estatais de protecção e de promoção do acesso individual aos bens protegidos pelos direitos fundamentais.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais, *Os Princípios Constitucionais Estruturantes da República Portuguesa*, págs. 15 e segs; 30 e segs.

Jorge Reis Novais, *Contributo para uma Teoria do Estado de Direito*, 73 e segs; 179 e segs.

Jorge Reis Novais, *Direitos Sociais*, págs. 255 e segs.

2. Direitos fundamentais e o novo constitucionalismo

a) A *viragem* para um novo constitucionalismo na segunda metade do séc. XX e os direitos fundamentais enquanto garantias jurídico-constitucionais em Estado de Direito democrático. Sua natureza, alcance e relevância jurídica. A relação entre o princípio do

Estado de Direito e o princípio democrático. O novo papel do poder judicial na garantia dos direitos fundamentais em Estado democrático.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 198 segs.

b) Os direitos fundamentais como *trunfos contra a maioria*.

A complexidade, as vantagens e as dificuldades da compreensão dos direitos fundamentais como trunfos. A necessária compatibilização entre direitos fundamentais e outros bens dignos de protecção jurídica. Direitos fundamentais como garantias jurídicas fortes, mas simultaneamente sujeitas a limitação. A necessidade de uma dogmática sólida de enquadramento jurídico-constitucional dos direitos fundamentais.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 17 segs; págs. 55 segs e págs. 65 segs.

3. Conceito e normas de direitos fundamentais

a) Conceito de direito fundamental (em sentido material e em sentido formal). A cláusula aberta (o art. 16º, 1, da Constituição).

b) As normas de direitos fundamentais. A distinção entre norma e enunciado normativo.

c) O sentido e a estrutura típica das normas de direitos fundamentais. A imposição de diferentes deveres ao Estado. Titulares e destinatários das normas de direitos fundamentais.

d) Direito fundamental como um todo e cada uma das diferentes faculdades que o integram.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais, *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. 51 e segs e págs. 125 e segs.

4. Conteúdo, bem protegido e dimensões dos direitos fundamentais

Conteúdo e bem protegido dos direitos fundamentais. Dimensão objectiva e dimensão subjectiva das garantias jurídicas jusfundamentais. Direito fundamental e direito subjectivo.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais, *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. págs. 57 e segs.

5. Classificações e tipos de direitos fundamentais. A sistematização da consagração dos direitos fundamentais na Constituição portuguesa

a) Classificações e tipos de direitos fundamentais. Possíveis classificações e tipos de direitos fundamentais.

b) O art. 17º da Constituição e as dificuldades na determinação do seu conteúdo normativo. Os "direitos análogos a direitos, liberdades e garantias" e a dificuldade em encontrar um critério operativo de identificação.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —*Direitos Sociais*, págs. 333 e segs.

6. Concepção tradicional portuguesa da distinção entre direitos de liberdade e direitos sociais e sua crítica

a) A concepção tradicional sobre a distinção entre direitos, liberdades e garantias e direitos económicos, sociais e culturais. Os direitos análogos a direitos, liberdades e garantias e o pretense regime de protecção especial dos direitos de liberdade. O regime especial de protecção dos direitos, liberdades e garantias enquanto regime material, orgânico e de revisão constitucional.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —*Direitos Sociais*, págs. 340 segs.

b) Crítica da concepção tradicional sobre a distinção entre direitos de liberdade e direitos sociais na Constituição portuguesa. Os critérios duvidosos para a identificação dos "direitos análogos" e a sua inoperatividade.

c) Crítica da concepção tradicional sobre a existência de dois regimes materiais diferentes de protecção dos direitos de liberdade e dos direitos sociais : o regime material próprio dos direitos, liberdades e garantias não pode ser outro senão o regime de todos os direitos fundamentais.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —*Direitos Sociais*, págs. 340 segs, 358 segs.

7. As objecções gerais à consideração dos direitos sociais como direitos fundamentais

As principais objecções ao reconhecimento dos direitos sociais como direitos fundamentais: a sua natureza de direitos positivos, o facto de estarem afectados por uma reserva do financeiramente possível e o facto de terem um conteúdo constitucional indeterminado.

a) Objecções ao reconhecimento dos direitos sociais como direitos fundamentais baseadas na pretensa natureza dos direitos sociais como direitos positivos. Os direitos positivos são, por natureza, direitos enfraquecidos relativamente aos direitos negativos, mas tanto encontramos direitos negativos e positivos nos direitos de liberdade como nos direitos sociais.

b) Objecções baseadas no condicionamento dos direitos sociais pela reserva do financeiramente possível. Os custos dos direitos fundamentais em geral. O argumento da indisponibilidade financeira e a sua admissibilidade em casos de afectação de direitos sociais, mas também, embora mais raramente, em situações envolvendo direitos de liberdade.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —*Direitos Sociais*, págs. 87 e segs e págs. 123 e segs.

c) Objecções ao reconhecimento dos direitos sociais como direitos fundamentais baseadas na indeterminabilidade de conteúdo das normas constitucionais de direitos sociais. Crítica do argumento: o paralelo com os direitos de liberdade. Os direitos fundamentais como posições jurídicas fundamentais sustentadas no conjunto normativo deduzido dos enunciados normativos constitucionais, mas também dos enunciados normativos ordinários que os concretizam.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —*Direitos Sociais*, págs. 141 e segs.

Jorge Reis Novais, *Em Defesa do Tribunal Constitucional —Resposta aos Críticos*, 2014, págs. 141 e segs.

8. Os direitos sociais e a jurisprudência constitucional da crise

Os direitos fundamentais sociais na chamada jurisprudência constitucional da crise

a) Os reflexos da desvalorização da natureza jusfundamental dos direitos sociais por parte da doutrina tradicional na jurisprudência constitucional da *crise*: "a Constituição consagra o direito à retribuição, mas não o direito a um *quantum* de retribuição; a Constituição consagra o direito à pensão, mas não o direito a um *quantum* de pensão".

b) Os reflexos da desvalorização da natureza jusfundamental dos direitos sociais na crítica que a doutrina tradicional faz à jurisprudência constitucional da *crise*: "o Tribunal Constitucional deveria ter-se limitado a um *controlo de evidência*".

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —"O direito fundamental à pensão de reforma em situação de emergência financeira" (no *link* "textos")

Jorge Reis Novais, *Em Defesa do Tribunal Constitucional —Resposta aos Críticos*, 2014, págs. 141 e segs.

9. Dogmática unitária no tratamento das questões de direitos fundamentais e necessidades de diferenciação

A natureza constitucional das garantias jusfundamentais e a necessidade de uma dogmática de direitos fundamentais unitária e abrangente. Os factores de diferenciação no quadro de uma dogmática de direitos fundamentais unitária e os seus reflexos na fixação de

diferentes margens de decisão de legislador, administração e poder judicial. A diferente densidade normativa das normas de direitos fundamentais. A diferente natureza dos deveres estatais e das reservas que os afectam. A natureza negativa ou positiva dos direitos.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —Direitos Sociais, págs. 255 e segs.

a) A diferente densidade normativa das normas de direitos fundamentais. Regras e princípios. Normas constitucionais que consagram um direito a título absoluto, definitivo, e normas constitucionais que admitem ou remetem para posteriores decisões de ponderação por parte dos poderes constituídos.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais — *Direitos Sociais*, págs. 269 segs.

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 87 segs.

Para um aprofundamento do tema:

Jorge Reis Novais — *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. 322 segs.

b) A diferente natureza dos deveres estatais correlativos ou associados aos direitos fundamentais (dever de respeitar, dever de proteger e dever de promover) e o controlo judicial da respectiva realização à luz do princípio da separação de poderes. As reservas próprias de cada tipo dos diferentes deveres estatais associados aos direitos fundamentais e o princípio da separação de poderes. O dever estatal de respeito dos direitos fundamentais e a reserva geral imanente de ponderação. O dever estatal de protecção e a reserva do

politicamente oportuno ou adequado. O dever estatal de promoção e a reserva do financeiramente possível.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —Direitos Sociais, págs. 271 segs.

Jorge Reis Novais —Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional, págs. 92 segs.

c) A natureza negativa ou positiva do direito fundamental invocado na situação concreta. A distinção entre esta questão e a da natureza do dever estatal. A relevância da distinção direito negativo/direito positivo na determinação da margem de apreciação e de decisão do juiz.

Bibliografia de acompanhamento:

Jorge Reis Novais —Direitos Sociais, págs. 282 e segs.

10. As restrições aos direitos fundamentais e a controvérsia em torno da fundamentação da sua legitimidade

1. A figura e o conceito de restrição aos direitos fundamentais enquanto instância central da teoria de direitos fundamentais. Restrições expressamente autorizadas e restrições não expressamente autorizadas pela Constituição. Restrições e intervenções restritivas nos direitos fundamentais.

Texto de apoio:

Jorge Reis Novais — *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. 192 segs; 279 segs.

2. O problema da fundamentação da ocorrência de restrições a direitos fundamentais. As diferentes teorias explicativas: teoria externa, teoria interna e teoria dos direitos fundamentais como princípios.

a) A teoria externa e a distinção entre conteúdo e limites. A distinção entre direito e bem de protecção do direito. A distinção entre interpretação e restrição. A distinção entre âmbito de protecção e âmbito de garantia efectivo. A importância decisiva do sistema constitucional diferenciado de reservas. Reservas simples, reservas qualificadas e direitos fundamentais sem reserva. As restrições implicitamente autorizadas pela necessidade excepcional de proteger outros bens constitucionais em colisão.

Texto de apoio:

Jorge Reis Novais — *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. 289 e segs

b) A teoria interna e a identificação entre conteúdo e limites dos direitos fundamentais. A resolução do problema da admissibilidade das restrições na fase da interpretação. Os limites imanentes..

Texto de apoio:

Jorge Reis Novais — *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. 313 e segs.

c) A teoria dos direitos fundamentais enquanto princípios. A ponderação como categoria-chave da resolução dos problemas de direitos fundamentais.

Texto de apoio:

Jorge Reis Novais — *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. 322 e segs

11. Proposta de fundamentação da legitimidade de ocorrência de restrições: direitos fundamentais como trunfos com reserva geral imanente de ponderação

a) A necessidade de uma concepção de partida dos direitos fundamentais enquanto garantias jurídico-constitucionais, *fortes*, mas constitucionalmente consagradas, em geral, no pressuposto da inevitável eventualidade da sua posterior limitação.

b) O sentido da natureza de *trunfos* dos direitos fundamentais e as duas diferentes modalidades da sua consagração constitucional: na qualidade de *regras* (e, logo, da sua não posterior derrotabilidade, do seu carácter de garantia definitiva, absoluta, insusceptível de cedência) ou na qualidade de *princípio* (e, logo, da sua posterior limitabilidade, possibilidade de cedência face a outros *trunfos* que, nas circunstâncias do caso, surjam com maior peso).

c) O sentido da reserva geral imanente de ponderação enquanto pressuposto teórico da limitabilidade dos direitos fundamentais, mas de invocação controlada pelos tribunais de acordo com os parâmetros típicos da *teoria externa* e não da teoria dos *limites imanentes* ou da ponderação na lógica da *teoria dos direitos fundamentais como princípios*.

d) Necessidades de controlo judicial das afectações desvantajosas dos direitos fundamentais em Estado de Direito e proposta de um modelo constitucionalmente adequado de controlo inspirado na ideia dos direitos fundamentais como trunfos e segundo os procedimentos desenvolvidos pela teoria externa. A natureza diferenciada das normas de direitos fundamentais e os procedimentos de controlo nos casos difíceis.

Textos de apoio:

Jorge Reis Novais — *Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 68 segs, 80 segs.

Para aprofundamento:

Jorge Reis Novais — *As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. 569 e segs.

12. Primeira fase do processo de controlo de constitucionalidade das restrições aos direitos fundamentais: a delimitação do conteúdo protegido pelo direito fundamental afectado pela restrição

a) A necessidade da delimitação do conteúdo constitucionalmente protegido do direito fundamental para apurar a existência de verdadeira restrição. A necessidade dessa fase de controlo face aos modelos alternativos: a concepção restritiva própria da teoria interna (que concentra todo o processo de controlo na interpretação restritiva do conteúdo protegido do direito fundamental e prescinde do controlo da restrição) e a concepção radicalmente ampliativa própria da teoria dos direitos fundamentais como princípios (que concentra todo o controlo na ponderação de bens que conduz à imposição de um limite e prescinde da necessidade de prévia interpretação do conteúdo protegido do direito fundamental).

b) Uma proposta pragmática que exclui da protecção liminar dos direitos fundamentais apenas aquilo que seja consensual e inequivocamente considerado fora de protecção à luz de uma compreensão razoável própria de Estado de Direito; a exclusão de protecção jusfundamental ao ilícito penal material. Apurada a existência de verdadeira restrição a direito fundamental, o essencial das conclusões definitivas sobre a sua legitimidade constitucional é remetida para as fases posteriores de controlo.

Textos de apoio:

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 97 e segs.

Para uma visão mais aprofundada:

Jorge Reis Novais —*As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. 396 segs e 408 segs.

13. Segunda fase do processo de controlo de constitucionalidade das restrições aos direitos fundamentais: a justificação exigível para a admissibilidade de restrições aos direitos fundamentais

a) A fase do controlo judicial da existência de justificação legítima para uma restrição de direito fundamental. A diferente complexidade e relevância do problema consoante estão em causa restrições expressamente autorizadas pela Constituição ou quando as restrições não são apoiadas em habilitação constitucional expressa.

b) Os fundamentos que podem justificar a restrição de direitos fundamentais nas situações de "silêncio" da Constituição. A recusa da distinção tradicional entre bens constitucionais e bens infra-constitucionais enquanto pretense critério adequado para a resolução do problema.

Textos de apoio:

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 114 e segs.

Para uma visão mais aprofundada:

Jorge Reis Novais —*As Restrições aos Direitos Fundamentais não Expressamente Autorizadas pela Constituição*, págs. 602 segs.

c) A multiplicidade indeterminável de bens que, à luz da concepção dos direitos fundamentais como garantias jurídicas fortes (*trunfos*) sujeitas a uma reserva geral imanente

de ponderação, podem justificar a restrição a direitos fundamentais. A proposta para uma redução do subjectivismo e decisionismo judiciais na solução do problema: a via da *exclusão de razões*, ou seja, da determinação genérica de razões que em Estado de Direito são constitucionalmente inadmissíveis para sustentar a restrição de direitos fundamentais.

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 102 e segs

14. Terceira e última fase do processo de controlo de constitucionalidade das restrições aos direitos fundamentais: os *limites aos limites*

a) A fase de controlo da observância dos *limites aos limites* ou dos princípios constitucionais estruturantes por parte das restrições e intervenções restritivas que foram consideradas autorizadas pela Constituição ou que não foram consideradas de justificação inadmissível.

b) O princípio da dignidade da pessoa humana como origem e fundamento dos restantes princípios constitucionais estruturantes.

Textos de apoio:

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 122 e segs

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 43 e segs.

c) A importância do controlo da observância dos *limites aos limites* face à contenção judicial que existiria na fase anterior do controlo da justificação.

d) A densidade do controlo em função da intensidade e gravidade da restrição. A questão durante a jurisprudência da crise e a crítica da tese do controlo de evidência.

e) Os limites previstos no artigo 18º da Constituição enquanto concretização dos princípios constitucionais estruturantes de Estado de Direito.

Bibliografia:

Jorge Reis Novais —*Em Defesa do Tribunal Constitucional*, págs. 100 e segs, págs. 134 e segs.

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 122 e segs.

15. Dignidade da pessoa humana

1. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. História, origem, alcance e conteúdo normativo. A rejeição de uma pura e simples identificação do princípio da dignidade da pessoa humana com os direitos fundamentais e a recusa de um preenchimento parcelar, confessional ou não inclusivo como sendo incompatível com a natureza de um Estado de Direito democrático.

2. As duas características identificadoras do sentido da dignidade da pessoa humana quando foi acolhida nas Constituições e nos documentos de Direito internacional da segunda metade do século XX: dignidade como igual dignidade e dignidade como integridade humana.

Bibliografia:

Jorge Reis Novais — *A Dignidade da Pessoa Humana*, I, págs. 3 e segs, 47 e segs.

3. Proposta de determinação de um conteúdo normativo autónomo para a dignidade da pessoa humana através de uma estratégia de invocação restritiva e contida, de aplicação excepcional para as situações mais graves e de delimitação do conteúdo pela negativa, em torno das possíveis violações do princípio.

a) Situações-tipo de violação da dignidade como *igual dignidade*: a desigualdade estigmatizante.

b) Situações-tipo de violação da dignidade como *integridade humana*: o desrespeito da humanidade intrínseca, a subjugação ou exclusão, a coisificação degradante. Violação da dignidade em situações-tipo de coisificação degradante, de alienação identitária, de devassa e de humilhação e de incapacitação.

Bibliografia:

Jorge Reis Novais — *A Dignidade da Pessoa Humana*, II, págs. 63 e segs, págs. 95 e segs.

16. Princípio da igualdade

a) O princípio da igualdade. A igualdade na história. A igualdade como proibição do arbítrio e as suas limitações enquanto instância de controlo judicial da actuação dos poderes públicos.

Textos de apoio:

Jorge Reis Novais, *Os Princípios Constitucionais Estruturantes*, págs. 101 e segs.

b) O sentido da presunção de inconstitucionalidade quando estão em causa *categorias suspeitas*. O carácter não taxativo das categorias suspeitas enumeradas no art.

13º, 2. A densidade do controlo judicial quando estão em causa diferenciações em domínio de direitos fundamentais.

17. Princípio da proibição do excesso

a) O princípio da proibição do excesso: o sentido normativo dos subprincípios da aptidão, da necessidade e da proporcionalidade.

Bibliografia:

Jorge Reis Novais, *Os Princípios Constitucionais Estruturantes*, págs. 101 e segs, págs. 161 e segs.

b) A necessidade de aplicação conjunta dos subprincípios da aptidão necessidade e proporcionalidade e de comparação de alternativas.

c) Princípio da razoabilidade e princípio da determinabilidade.

Bibliografia:

Jorge Reis Novais, *Os Princípios Constitucionais Estruturantes*, págs. 161 e segs

Jorge Reis Novais, *Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 129 e segs.

18. Princípio da segurança jurídica e da protecção da confiança

a) A dimensão objectiva e subjectiva do princípio da segurança jurídica.

b) Princípio da protecção da confiança e proibição de retroactividade das leis restritivas.

c) Tópicos de orientação da ponderação conducentes ao apuramento de violação da protecção da confiança.

Textos de apoio:

Jorge Reis Novais —*Os Princípios Constitucionais Estruturantes*, págs. 261 e segs.

19. O controlo da afectação dos direitos fundamentais por omissões estatais e o princípio da proibição do défice

a) O controlo judicial da omissão estatal no caso dos direitos positivos ou da dimensão positiva dos direitos fundamentais.

b) A aplicação genérica dos limites aos limites (igualdade, segurança jurídica), mas com aplicabilidade específica do princípio da proibição do défice ou da proibição da insuficiência.

c) A dedução deste princípio a partir do princípio do Estado de Direito num Estado social. O desenvolvimento doutrinário e jurisprudencial do princípio nos últimos anos, mas as dificuldades de invocação no nosso sistema de fiscalização da constitucionalidade por omissão.

d) A proposta de configuração do conteúdo normativo do princípio da proibição do défice em torno de duas dimensões distintas e complementares: a dignidade da pessoa humana (mínimo para uma existência condigna, mínimo para uma vida com autonomia) e a razoabilidade (a distinção entre razoabilidade e proporcionalidade).

Bibliografia:

Jorge Reis Novais —*Direitos Sociais*, págs. 293 e segs, págs. 302 e segs.

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 274 e segs.

20. A garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais

a) A garantia do conteúdo essencial dos direitos fundamentais. Origem histórica e recepção constitucional. A utilização particular que o Tribunal Constitucional faz desta garantia: reforço retórico de outros princípios ou justificação para não identificar a existência de inconstitucionalidade.

b) A discutível relevância de uma garantia situada entre a retórica e a identificação com a proibição do excesso ou com a dignidade da pessoa humana.

c) As várias teorias explicativas do sentido normativo da garantia do conteúdo essencial: absoluta, relativa, objectiva, subjectiva.

Texto de apoio (muito desenvolvido):

Jorge Reis Novais —*As Restrições aos Direitos Fundamentais não expressamente autorizadas pela Constituição*, págs. 779 e segs.

21. Vinculação das entidades privadas pelos direitos fundamentais

1. A vinculação dos particulares pelos direitos fundamentais. O art. 18º, 1, da Constituição portuguesa e as dúvidas que suscita.

2. As diferentes posições doutrinárias sobre o tema da aplicabilidade dos direitos fundamentais nas relações entre privados.

3. Tese da eficácia directa (imediata) e tese da eficácia indirecta (mediata).

4. A tese dos deveres de protecção.

Bibliografia:

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais, Trunfos contra a Maioria*, págs. 69 e segs.

Jorge Reis Novais —"A intervenção do Provedor de Justiça nas relações entre privados" in "O Provedor de Justiça, Novos Estudos", Lisboa, 2008, págs. 227 e segs. (págs. 14 e segs. do link *vinculação das entidades privadas aos direitos fundamentais* na secção *Textos*)

22. A tutela judicial dos direitos fundamentais e o acesso ao Tribunal Constitucional

a) A tutela judicial dos direitos fundamentais. A ordem jurídica portuguesa como ordem de Estado de Direito e a garantia constitucional da tutela judicial em caso de lesão de direitos fundamentais.

b) As graves insuficiências de tutela dos direitos fundamentais no sistema português de fiscalização da constitucionalidade. Os défices significativos de protecção dos direitos fundamentais por parte do Tribunal Constitucional no domínio da intervenções restritivas nos direitos fundamentais, no domínio das omissões estatais e no domínio das relações entre privados.

c) A estruturação contraditórias das competências de tutela atribuídas ao Tribunal Constitucional, ao Supremo Tribunal Administrativo, ao Supremo Tribunal de Justiça e ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Bibliografia:

Jorge Reis Novais —*Direitos Fundamentais e Justiça Constitucional*, págs. 251 e segs, págs. 259 e segs, págs. 274 e segs, págs. 288 e segs, págs. 292 e segs.